



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 131/17:

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Revitalização do Ensino Técnico e da Formação Profissional (RETFOP). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 132/17:

Aprova a criação de 9 Instituições do Ensino Superior, de natureza privada, designadamente: Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto, Instituto Superior Politécnico de Viana, Instituto Superior Politécnico Privado do Zaire, Instituto Superior Politécnico Cardeal Dom Alexandre do Nascimento, Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa, Instituto Superior Politécnico da Caála, Instituto Superior Politécnico Walinga, Instituto Superior Politécnico do Cuito e Instituto Superior Politécnico Privado do Uíge.

Decreto Presidencial n.º 133/17:

Aprova o Regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes. — Revoga o Decreto n.º 55/05, de 15 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 134/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão. — Revoga o Decreto n.º 22/07, de 2 de Maio e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 135/17:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia, sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 131/17:

Autoriza o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento do Projecto de Revitalização do Ensino Técnico e da Formação Profissional (RETFOP), em nome e representação da República de Angola, com a União Europeia.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 131/17

de 19 de Junho

Considerando que no âmbito da parceria com algumas Instituições Financeiras Internacionais e do processo de ratificação do Acordo de Cotonou, Angola deve beneficiar de um financiamento para a execução de projectos no Sector da Educação;

Havendo necessidade de se garantir o financiamento para a execução do projecto de Revitalização do Ensino Técnico e da Formação Profissional;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Fevereiro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 121.º, do n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Financiamento do Projecto de Revitalização do Ensino Técnico e da Formação Profissional (RETFOP).

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do referido Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 132/17
de 19 de Junho

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Tendo em conta a necessidade de promover um maior equilíbrio na rede de Instituições de Ensino Superior a nível nacional, permitindo assim, o surgimento de novas Instituições de Ensino Superior Privadas, com particular incidência nas províncias do interior do País;

Havendo necessidade, igualmente, da promoção de acções de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária, por intermédio da criação de Instituições de Ensino Superior de natureza privada;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a criação de 9 (nove) Instituições do Ensino Superior, de natureza privada, designadamente:

- a) Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto;
- b) Instituto Superior Politécnico de Viana;
- c) Instituto Superior Politécnico Privado do Zaire;
- d) Instituto Superior Politécnico Cardeal Dom Alexandre do Nascimento;
- e) Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa;
- f) Instituto Superior Politécnico da Caála;
- g) Instituto Superior Politécnico Walinga;
- h) Instituto Superior Politécnico do Cuito;
- i) Instituto Superior Politécnico Privado do Uige.

ARTIGO 2.º
(Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto)

1. A Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto tem como Entidade Promotora a Empresa Educasocial, Limitada.

2. A Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto está integrada na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. A Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto é uma Instituição de Ensino Superior Técnica e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na área das Ciências do Desporto.

ARTIGO 3.º
(Instituto Superior Politécnico de Viana)

1. O Instituto Superior Politécnico de Viana tem como Entidade Promotora o Grupo Soberana, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico de Viana está integrado na Região Académica I, e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico de Viana é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 4.º
(Instituto Superior Politécnico Privado do Zaire)

1. O Instituto Superior Politécnico Privado do Zaire tem como Entidade Promotora a Empresa SEDULET — Prestação de Serviços, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Privado do Zaire está integrado na Região Académica III e tem a sua sede na Província do Zaire.

3. O Instituto Superior Politécnico Privado do Zaire é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 5.º
(Instituto Superior Politécnico Cardeal Dom Alexandre do Nascimento)

1. O Instituto Superior Politécnico Cardeal Dom Alexandre do Nascimento tem como Entidade Promotora o Grupo Freimar, S.A.

2. O Instituto Superior Politécnico Cardeal Dom Alexandre do Nascimento está integrado na Região Académica IV e tem a sua sede na Província de Malanje.

3. O Instituto Superior Politécnico Cardeal Dom Alexandre do Nascimento é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 6.º
(Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa)

1. O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa tem como Entidade Promotora a Empresa H. Carcem, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa está integrado na Região Académica IV e tem a sua sede na Província de Malanje.

3. O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.